



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei nº 2.060/2005.

De 02 de Junho de 2005.

“Insere o parágrafo único no artigo 1º e altera o artigo 9º da Lei 1488, de 07 de Outubro de 1998 e dá outras providências.”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica inserido o parágrafo único, no artigo 1º da Lei 1488, de 07 de outubro de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

Artigo 1º -

Parágrafo Único: Na abertura de um estabelecimento de quaisquer natureza, ao ser verificado no endereço pretendido a existência de um outro estabelecimento cadastrado na Prefeitura Municipal, sem o cancelamento deste, e ainda, com dívida perante a Fazenda Municipal, deverá o proprietário do imóvel, apresentar declaração conforme Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, sobre a situação do contrato de locação anterior, caso tenha ocorrido despejo, rescisão contratual ou até mesmo término do contrato, dentre outras ocorrências.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 9º da Lei nº 1488, de 07 de Outubro de 1998, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 9º - A abertura e funcionamento de estabelecimento comercial, de prestação de serviço, industrial, clubes de serviço e entidades assistenciais e religiosas, sem inscrição cadastral, constitui infração sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas no Artigo 6º e parágrafos, e multa diária de 01 (um) Valor de Referência Municipal.”

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 02 de Junho de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Prefeito Municipal-

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos



ANEXO I

43

INTERESSADO: _____
RG: _____ CPF/MF : _____
E-MAIL : _____ FONE: _____

Apreciando o pedido formulado pelo interessado supracitado junto ao cadastro de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais, constatou-se que no mesmo endereço existe outro estabelecimento inscrito, cujo dados cadastrais abaixo transcrevemos.

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
INSC. MUNICIPAL: _____

Nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Lei 1488/98 para a concessão da inscrição solicitada é necessário que o proprietário do imóvel, preliminarmente, preencha o formulário abaixo:

DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL

Endereço completo: _____

Período em que esteve locado para a empresa acima: _____

Atividade que era desenvolvida: () comercial
() industrial
() prestador de serviços

Data de desocupação do imóvel: ____/____/____.

Houve despejo: () SIM ou () NÃO

Houve rescisão contratual: () SIM ____/____/____ ou () NÃO

DADOS RELATIVOS AO LOCATÁRIO:

Sabe o paradeiro () SIM () NÃO

Qual ao endereço: _____

Outra informação: _____

OBS: Juntar cópia do último IPTU ou documento hábil que comprove a posse do imóvel.

DATA: ____/____/____.

Assinatura do proprietário do imóvel (firma reconhecida)